

PARECER Nº

2 - CEPELO

/2013

CE PELOS	
PELO nº	30, 2011
Folha nº	8
Mat. 16.787	Rub. 

DA COMISSÃO ESPECIAL DOS PELO'S SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30 de 2011, que "Dá nova redação ao § 2º do Art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Claudio Abrantes e demais subscritores

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão Especial dos PELO's sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 30 de 2011, que "Dá nova redação ao § 2º do Art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

A referida proposta tem por objetivo estender o rol dos temas que não podem tramitar em regime de urgência, incluindo os Projetos de Lei de Ordenamento Territorial.

Em sua justificativa, o autor explana acerca da necessidade de não se abreviar o prazo de tramitação dos Projetos de Ordenamento Territorial, considerando a diversidade dos assuntos a serem debatidos.



A referida proposta, datada de novembro de 2011, recebeu parecer admissível pela Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do Deputado Distrital Joe Valle.

Durante o prazo regimental não foram apresentados emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão Especial, emitir parecer sobre o mérito das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

A referida proposta, ao propor alteração do § 2º do art. 73, busca ampliar o rol dos temas que não poderão tramitar em regime de urgência.

Atualmente a Lei Orgânica impede a tramitação sumaria de Projetos de Códigos e de Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

O mérito da referida Proposta é identificado no momento em que proibi a abreviação sumária para os Projetos de Plano Diretor Local e Plano de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial.

Atualmente o rito de urgência reduz a tramitação legislativa para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que no tempo excedente as demais deliberações desta Casa serão sobrestadas.

CE PELOS	
PELO nº	30 / 2011
Folha nº	9
Mat. 16.787	Rub. 



Diante do exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE**, com a emenda de redação nº 1 da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 30/2011 no âmbito desta Comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2013.

Deputada Arlete Sampaio

PRESIDENTE



Deputada Celina Leão

RELATORA

CE PELOS	
PELO nº	30 / 2013
Folha nº	10
Mat. 16.787	Rub. _____